



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone: 634-1246, (Altos)

Cep 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 483 DE 22 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir terreno destinado a loteamento para casas populares e obras de infra-estrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

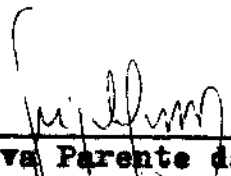
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, em moeda corrente do País, o terreno abaixo discriminado, conforme laudo de avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação tratada na Portaria 083/93, de 03 de maio de 1993:

Um terreno situado no Bairro M. Sra. de Lourdes, com uma área total de 18.000 metros quadrados, limitando-se ao norte com terras de José Augusto Costa Cavalcante, ao sul, com rua sem denominação, ao leste, com a rua José Furtado de Mendonça e a oeste, com rua sem denominação.

Art. 2º - O imóvel tratado no artigo anterior destina-se a loteamento para moradias populares e implantação de projetos de infra-estrutura social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 22 de abril de 1994.



Grijalva Parente da Costa
Prefeito Municipal